CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 295ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS

**As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei n° 9.295/1946

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte seis, sob a coordenação do Contador **Ranniel Martins Silva,** Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual das Conselheiras, **Sucena Hummel**, **Clenice Cesário Caixeta,** e dos Conselheiros **Daniel Invernizzi Rodrigues Neves**, **Adimilson Morais Romeiro**, **Fernando Willian Witicovski**, **Anderson Carlos da Silva,** Coordenador **Louis de Oliveira e Silva**, Superintendente **Rafael Medrado Linhares,** Assessor Jurídico **Adriano Naves Labre de Lemos**. Deu-se início às 14h:07 a ducentésima nonagésima quinta reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. A Conselheira Flavia Rodrigues de Melo Freitas justificou sua ausência e encaminhou seus relatos, o conselheiro Márcio Gomes Costa justificou sua ausência. **I. Ordem do dia/ Relato de Processos**. A palavra foi concedida aos Conselheiros(as) para relato dos processos que lhes foram distribuídos. O Conselheiro **RANNIEL MARTINS SILVA** apresentou o **processo 2025/901111 TÉC. CONT.; processo 2025/901125 CONTADOR; processo 2025/901127 CONTADOR; processo 2025/901128 CONTADORA; processo 2026/000122 CONTADORA; processo 2026/000154 CONTADOR; processo 2026/000228 CONTADOR;** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice-presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. A Conselheira **FLÁVIA RODRIGUES DE MELO FREITAS** apresentou o **processo 2025/900702 CONTADOR;** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por regularização conforme art. 44 inciso V da Resolução do CFC 1.603/2020; **processo 2025/900771 CONTADORA; processo 2025/900966** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/901050 CONTADOR; processo 2025/901044 CONTADOR;** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900866 CONTADORA;** infringir fato 1 fato1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f"

do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01); fato 1 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato 2 Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); pelo fato 2 aplicação de multa no valor de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); totalizando multa no valor de R$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **FERNANDO WILLIANS WITICOSVSKI** apresentou o **Processo 2025/901017 CONTADOR;** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/901129 CONTADORA;** por infringir fato 1 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01.); fato 2 Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01); fato1 Reter abusivamente livros e/ou documentos do cliente; fato 2 Demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. O parecer pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R$ 1.174,00 (um mil e cento e setenta e quatro reais), pelo fato 2 aplicação de multa no valor de R$ 1.174,00 (um mil e cento e setenta e quatro reais); totalizando multa no valor de R$ 2.348,00 (dois mil trezentos e quarenta e oito reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **ANDERSON CARLOS DA SILVA** apresentou o **processo 2025/900619 CONTADOR; processo 2025/900626 CONTADOR;** por infringir fato1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 1 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato 2 Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), fato 2 aplicação de multa no valor de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando multa de R$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/901059 CONTADOR; processo 2025/901063 TÉC. CONT.;** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **ADIMILSON MORAIS ROMEIRO** apresentou o **Processo 2026/000034 CONTADOR; processo 2026/000035 TÉC. CONT.; processo 2026/000065 CONTADORA; 2026/000066 CONTADOR; processo 2026/000070 CONTADOR; processo 2026/000074 CONTADORA;** Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2026/000207 CONTADOR;** por infringir Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001, c/c as seções de 2 a 6 da NBC TG 1002; *Profissional da contabilidade que elabora demonstrações contábeis em desacordo com as NBCs. (Estrutura das demonstrações contábeis).*O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta o Vice

Presidente agradeceu a todos e encerrou às 15h39min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva lavrou a presente Ata que vai assinado pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais conselheiros da Câmara do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva**, **Coordenador**, em 27/10/2026, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1613512** e o código CRC **0D8B1ABD**.

Referência: Processo nº 9079602110000087.000005/2026-11 SEI nº 1613512